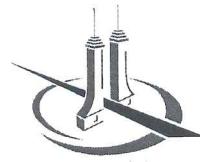




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000550-LEG 16/5et/2020 13:00

Projeto de Lei n.º 058/2020-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 072 /2020.

**Cria o Fundo Municipal da Segurança Pública e Cidadania – sigla FUMSEC em Uruguaiana/RS, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Institui no município de Uruguaiana/RS o Fundo Municipal da Segurança Pública e Cidadania, sigla FUMSEC, destinado ao custeio, manutenção, investimento e financiamento de ações e programas referentes à Segurança Pública no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, objeto desta Lei, fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM, ou órgão que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O FUMSEC financiará ações e programas que tenham como objetivos:

I – o desenvolvimento de políticas públicas de segurança pública e cidadania;

II – a prevenção e o enfrentamento à violência no âmbito da competência do Município;

III – o investimento em tecnologia, materiais, equipamentos e infraestrutura para o enfrentamento à violência;

IV – o aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos e modernização da estrutura da Guarda Civil Municipal;

V – o apoio aos órgãos da Segurança Pública; e

VI – as ações educativas e preventivas contra a violência, a intolerância e a discriminação.

**Art. 3º** A gestão dos recursos do Fundo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 1994.

§ 1º A SEGTRAM elaborará Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, observando o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo passará necessariamente pela análise e deliberação do Conselho Municipal de Segurança, instituído nos termos da Lei n.º 3.182, de 2002, alterada pela Lei n.º 4.485, de 2015.

§ 3º Não haverá movimentação de recursos financeiros do Fundo sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança.

**Art. 4º** Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, a fiscalização da aplicação dos recursos do FUMSEC:

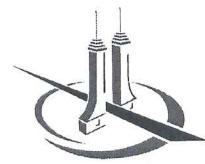
I – acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação e de Aplicação dos recursos, o desempenho e resultados financeiros do Fundo;

II – fiscalizar as ações e programas desenvolvidos com recursos do Fundo; e

III – avaliar e aprovar balancetes mensais e o balanço anual do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



H

**Art. 5º** Constituem fontes de recursos do FUMSEC:

I – recursos públicos destinados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos na legislação orçamentária do Município;

II – doações financeiras de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privadas;

III – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

IV – recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação, de ajustes ou de outros instrumentos congêneres;

V – auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

VI – doações financeiras e de bens móveis ou imóveis de pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

VII – transferências orçamentárias provenientes de outros órgãos ou entidades públicas;

VIII – os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas aos objetivos do Fundo; e

IX – outros recursos a ele destinados.

**Art. 6º** Trimestralmente o Poder Executivo divulgará, através do Conselho Municipal de Segurança, a captação de recursos; saldos disponíveis e os investimentos do Fundo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2020.

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o inclusivo Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 072/2020 que “Cria o Fundo Municipal da Segurança Pública e Cidadania – sigla FUMSEC em Uruguaiana/RS, e dá outras providências”.

A proposta da criação do Fundo, que ora se encaminha, surge da ideia compartilhada entre os Poderes Legislativo e Executivo, cientes da necessidade de se buscar e concentrar recursos financeiros destinado ao custeio, manutenção, investimento e financiamento de ações e programas referentes à Segurança Pública no Município, através do desenvolvimento de políticas públicas de segurança pública e cidadania; prevenção e o enfrentamento à violência no âmbito da competência do Município; investimento em tecnologia, materiais, equipamentos e infraestrutura para o enfrentamento à violência; aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos e modernização da estrutura da Guarda Civil Municipal, bem como o apoio aos órgãos da Segurança Pública; e, a prática de ações educativas e preventivas contra a violência, a intolerância e a discriminação.

Saliente-se que a gestão dos recursos do FUMSEC ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal n.<sup>o</sup> 4.320, de 1994.

Ainda, que o órgão gestor deverá elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, observando o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, ou seja, incluí-lo na legislação orçamentária do Município: Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei dos Orçamentos Anuais – LOA.

Torna-se, também, relevante destacar que toda e qualquer movimentação de recursos financeiros do FUMSEC deverá contar com prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança, instituído nos termos da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 3.182, de 2002, alterada pela Lei n.<sup>o</sup> 4.485, de 2015.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela relevância da matéria, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.